

Edital 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	170177-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS	BRUNA VICTORIA CHIODELLI	10/06/2024 11:47 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		11000.727683/2024-48

1. Do objeto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

(Processo Administrativo nº11000.727683/2024-48)

Torna-se público que o(a) Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10), por meio do(a) Divisão de Programação e Logística (Dipol), sediado(a) Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 1.060 kg (um mil e sessenta quilos) de ração canina da categoria “Super Premium” para cães de faro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/06/2024 às 09h e 30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

Modo de disputa:

ABERTO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

2. Do registro de preços

Não aplicável

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens do grupo único que constitui o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham*

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.7 se justifica na medida em que: a) nas contratações de aquisição de bens comuns por meio de pregão é bastante habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza; b) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para aquisição de ração canina para cães de faro, considerado comum, dispondo o mercado de inúmeras empresas para aquisição; c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas. Neste sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total de cada item, não sendo permitido cotar quantidade inferior.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10 (dez centavos de real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (subitens 8.3 a 8.27.7), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento que comprove efetivamente ser o mesmo original.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

Não aplicável

10. Da formação do cadastro de reserva

Não aplicável

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: **licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br (UASG 170177).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Formulário de apresentação de proposta de preços - deve ser encaminhado após o encerramento da fase de lances, na fase de aceitação da proposta e deverá incluir o Laudo de Digestibilidade.

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV – Declaração de Ausência de Nepotismo

Porto Alegre/RS, (datado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOUZA DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Dipol/SRRF10

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do Edital - TR 27-2024.pdf (188.54 KB)
- Anexo II - Apendice do Anexo I - ETP 16-2024.pdf (133.41 KB)
- Anexo III - Anexo II do Edital.pdf (98.12 KB)
- Anexo IV - Anexo III do Edital - Minuta Contrato.pdf (308.81 KB)
- Anexo V - Anexo IV do Edital - Declaracao Ausencia Nepotismo.pdf (145.72 KB)

Anexo I - Anexo I do Edital - TR 27-2024.pdf

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	170177-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS	BRUNA VICTORIA CHIODELLI	04/06/2024 17:17 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		11000.727682/2024-48

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1.060 kg (um mil e sessenta quilos) de ração canina para cães de faro, no CATMAT 303629, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Santa Maria-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	Kg	500	R\$ 28,37	R\$ 14.185,00
	2	Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Rio Grande-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	Kg	380	R\$ 28,37	R\$ 10.780,60
	3	Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em	303629	Kg	180	R\$ 28,37	R\$ 5.106,60

	Uruguiana-RS, em 2 parcelas, conforme cronograma.				
TOTAL				1.060	R\$ 28,37
					R\$ 30.072,20

1.1.1.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA RAÇÃO A SER FORNECIDA

1.1.1.1.1. RAÇÃO CANINA PARA CÃO ADULTO, da categoria "Super Premium" enriquecida com condroitina e glicosamina/glucosamina. Tem-se como ração categoria "Super Premium", para cães de faro adultos, para fins desta licitação, aquelas que contemplam as especificações mínimas abaixo relacionadas:

Níveis de Garantia	Quantidade	Minerais	Quantidade
Proteína bruta (g/kg mínimo)	240 (24%)	Fósforo (mg/kg mínimo)	5.800 (0,58%)
Extrato etéreo (g/kg mínimo)	120 (12%)	Selênio (mg/kg mínimo)	0,1
Matéria mineral (g/kg máximo)	75 (7,5%)	Cálcio (mg/kg mínimo)	7.500 (0,75%)
Matéria fibrosa (g/kg máximo)	45 (4,5%)	Cálcio (mg/kg máximo)	16.500 (1,65%)
Umidade (g/kg máximo)	120 (12%)	Sódio (mg/kg mínimo)	2.000 (0,20%)
Taurina (mg/kg mínimo)	800 (0,08%)	Potássio (mg/kg mínimo)	4.800 (0,48%)

1.1.1.1.2. Ainda, sendo a ração da categoria "Super Premium", é necessário que:

1.1.1.1.2.1. Esteja em conformidade com o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, anexo ao Decreto 6.296, de 11 de dezembro de 2001, assim como com as demais Normas Técnicas vigentes;

1.1.1.1.2.2. Esteja em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas à fabricação e comercialização de alimentação animal, notadamente ao que se refere à alimentação animal;

1.1.1.1.2.3. Esteja em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação;

1.1.1.1.2.4. Seja destinada a atender as necessidades de cães adultos, de porte grande;

1.1.1.1.2.5. Seja de categoria "Super Premium", conforme denominação do fabricante, e desde que atenda as especificações acima;

1.1.1.1.2.6. Apresente formulação fixa, sem eventuais substitutos;

1.1.1.1.2.7. Não contenha em sua composição: carne bovina e seus subprodutos, farinha de sangue, ossos ou penas, bico e garras, corantes, aromatizantes artificiais, soja ou quaisquer de seus subprodutos, excetuando-se a proteína hidrolisada de soja;

1.1.1.2.8. Contenha em sua formulação no mínimo 03 (três) fontes proteicas de origem animal, sendo a proteína de ave, ovino ou cordeiro a principal fonte proteica, sulfato de condroitina, glicosamina/glucosamina, polpa de beterraba, taurina, lisina, sendo permitidos subprodutos de suínos, aves e peixes;

1.1.1.2.9. Seja embalada em saco de polietileno opaco, com fotoprotetor, resistente e hermeticamente fechado, em conformidade com as Normas vigentes do MAPA;

1.1.1.2.10. Contenha impressa na embalagem a identificação e o número de registro do fabricante no MAPA, a composição básica e os níveis de garantia do produto, o peso líquido, que poderá variar entre 10 e 25 kg/saco, a data da industrialização, o prazo de validade, o número do lote, bem como, demais exigências previstas na IN MAPA nº 30, de 05 de agosto de 2009 e alterações;

1.1.1.2.11. Não apresente embalagens: com rótulos adesivos removíveis ou grampeados, que se apagam com facilidade ou que foram manchados no decurso do transporte/armazenamento;

1.1.1.2.12. Seja apresentado Laudo de Digestibilidade "in vivo" do produto ofertado, que deverá apresentar resultado digestibilidade mínima de 84%, conforme o necessário para a classificação na categoria "Super Premium";

1.1.1.2.13. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos, tais como fretes, transporte, laudos, seguros, impostos, taxas e demais encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objeto(s) licitado(s) constante(s) na proposta;

1.1.1.2.14. A data de fabricação da ração não poderá ser superior a 4 (quatro) meses na data da entrega, para cada parcela.

1.1.1.2.15. Prova de atendimento aos requisitos referentes (a) à responsabilidade técnica pelas fórmulas e preparação de rações para animais, que deve ser médico-veterinário, e (b) os referentes ao registro do fabricante da ração no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como os demais previstos nos itens 1.1 e 5.1, como o Laudo de Digestibilidade "in vivo", mínimo de 84% (oitenta e quatro por cento).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, até a entrega da última parcela do objeto contratado, recebimento do mesmo pela Administração e pagamento pelos bens fornecidos, sem prejuízo da observância da garantia na forma da legislação aplicada ao consumo e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000039/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 90

IV) Classe/Grupo: 8710 – FORRAGENS E ALIMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 170177-90104/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normativas contidas na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente à sustentabilidade:

4.1.1. que as embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida apenas a categoria de ração canina "Super Premium", de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das justificativas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, apenas a categoria de ração canina "Super Premium" será aceita.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Deve ser fornecido o total de 1.060 kg (um mil e sessenta quilos) de ração canina da categoria “Super Premium” que contemple as especificações requeridas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, para os cães de faro pertencentes ao Centro de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CCF K9 RFB, vinculados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria – DRF/STM, à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Rio Grande – ALF/RGE e à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana – ALF/URA, com entrega em quantidades, parcelas e prazos conforme cronograma.

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	200 kg para a DRF/STM 120 kg para a ALF/RGE	10/07/2024
2ª	140 kg para a DRF/STM 120 kg para a ALF/RGE 100 kg para a ALF/URA	15/09/2024
3ª	160 kg para a DRF/STM 140 kg para a ALF/RGE 80 kg para a ALF/URA	11/12/2024
	TOTAL de 1.060 kg	

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade	Endereço de entrega
DRF/STM	Avenida Hélyio Basso, 1301, Passo da Canela – Bairro Medianeira – <u>Santa Maria/RS</u> – CEP 97.070-000
ALF/RGE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Bairro Centro – <u>Rio Grande/RS</u> – CEP 96.200-380
ALF/URA	Rua Dr. Marcos Azambuja, 996 – Bairro Santo Inácio – <u>Uruguai/RS</u> – CEP 97.513-230

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões: o valor do contrato, a baixa complexidade do fornecimento contratado e a ausência de riscos relevantes, cujos pagamentos se darão apenas após o recebimento formal e definitivo de cada parcela, justificam a não exigência de garantia.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Os bens referentes a cada parcela entregue serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no presente Termo de Referência e na proposta;

6.9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades;

6.9.3. Os bens referentes a cada parcela entregue serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

6.9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Ver descrição do item 6.9 e de seus subitens).

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. As especificações da ração canina a ser fornecida encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo o mesmo ser realizado após o recebimento formal de cada parcela.*

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO/LOTE DE ITENS que constitui o objeto da licitação e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

8.1.2. Justifica-se o critério de julgamento da proposta ser o de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO /LOTE DE ITENS, pois é aquele que melhor reflete os anseios da licitação, tendo em vista que é econômico e logicamente o mais viável diante de que os produtos agrupados em lote são equivalentes, possibilitando economia de escala e ampliação da competitividade.

8.1.3. Outrossim, em consonância com o §1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando que o critério de julgamento da proposta será o menor preço, será adotado o modo de disputa aberto para o certame. A presente escolha justifica-se, também, devido a proporcionar maior competitividade entre os participantes uma vez que os preços em disputa ficam claros para uma melhor competição.

8.1.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para aquisição pretendida em sua totalidade, conforme quantitativos, prazos de entrega e locais disciplinados neste Termo de Referência.

8.1.5. As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple integralmente o objeto.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *parcelado e deverá observar as condições de entrega estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.072,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.072,20 (trinta mil e setenta e dois reais com vinte centavos), conforme evidenciado na pesquisa de preços realizada pela Administração.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	25000 – Ministério da Fazenda
Unidade	25103 – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Plano de Trabalho 04 125 0032 2237 0001	
Função	04 - Administração
Subfunção	125 – Normatização e Fiscalização
Código Identificador do Programa	0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Atividade	2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
Subtítulo	0001 – Administração da Unidade - Nacional
Esfera	F – Orçamento Fiscal
GND (Natureza de Despesa)	339030 – Material de consumo
RP (Resultado Primário)	2 – Despesa Primária Discricionária
Modalidade de Aplicação	90 – Aplicações Diretas
IU (Identificador de Uso)	0 – Não se destina à contrapartida
Fte (Fonte)	1032
PI	CAESDEFARO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações das Partes

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Solicitação de Proposta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor atuando como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

11.1.6. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

11.1.7. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

11.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência; e

11.1.9. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. A Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

11.2.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas;

11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

11.2.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. Catálogo Eletrônico de Padronização

12.1. Os artigos 19, §§ 1º e 2º e 40, §1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021 estabelecem que a especificação do produto deverá ser feita, preferencialmente, conforme o catálogo eletrônico de padronização. Além do mais, a Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022 instituiu, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o catálogo eletrônico de padronização, o qual tem por objetivo a padronização dos itens a serem contratados pela Administração. Dessa forma, existindo padronização esta deve ser utilizada e seu eventual não uso deverá ser justificado. Diante disso, conforme consulta ao sítio eletrônico do catálogo eletrônico de padronização (Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)) não foi encontrado o objeto desta contratação, não estando, portanto, contemplado no referido documento.

13. Classificação segundo a Lei 12.527/2011

13.1. Nos termos da lei nº 12.527/2011, o presente documento não se enquadra como de acesso restrito ou sigiloso para haver a necessidade de classificação nos termos da lei.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA VICTORIA CHIODELLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 17:05:24.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 17:17:41.

DIOGENES FELIPE FUQUES CARVALHO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 17:12:49.

Anexo II - Apendice do Anexo I - ETP 16-2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11000.727683/2024-48

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de 1.060 kg (um mil e sessenta quilos) de ração canina para cães de faro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2 A quantidade especificada atenderá as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria – DRF/STM, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Rio Grande – ALF/RGE e da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana - ALF/URA

2.3 No que diz respeito à aquisição da ração canina, a 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil possui como uma de suas principais características a vocação Aduaneira, dada a vasta fronteira internacional que compartilha com os países vizinhos do Mercosul, Argentina e Uruguai.

2.4 A Portaria RFB nº 116, de 26 de janeiro de 2010, criou o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CNCF K9 FRB e os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CCF K9 RFB (inclusive da Direp/SRRF10).

2.5 Na Portaria COANA nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, foram instituídos novos Centros de Cães de Faro, dentre os quais o CCF K9 RFB vinculado à DRF/Santa Maria (item 5 da Portaria, onde está disciplinado que o CCF da Direp/SRRF10 seria alterado para a Nurep da DRF/Santa Maria).

2.6 Pela Portaria Coana nº 10, de 27 de fevereiro de 2013, foi criado o CCF em Porto Alegre, vinculado à Direp/SRRF10.

2.7 Pela Portaria Coana nº 83, de 7 de julho de 2015, foi criado o CCF em Rio Grande, vinculado à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Rio Grande.

2.8 A contratação do fornecimento de ração, em comento, visa dar suporte aos CCF K9 RFB da DRF/STM, ALF/RGE e ALF/URA que tem por objetivo a utilização de cães especialmente treinados no trabalho de detecção de substâncias entorpecentes porventura existentes em veículos, cargas e bagagens, em auxílio e complemento ao trabalho dos servidores, quando da realização de operações de repressão ao contrabando e descaminho.

2.9 O alto investimento feito pela União, em termos de recursos orçamentários e humanos, bem como de tempo, aplicados na seleção, aquisição, treinamento e adestramento dos cães de faro que prestarão seus serviços aos CCF K9 RFB e a necessidade de prolongar a longevidade e vida útil desses animais, justifica a pretensão de que o alimento a lhes ser servido seja da melhor qualidade possível.

2.10 A ração deve ter em sua composição elementos que garantam o seu máximo aproveitamento, bem como propiciar, através de sua utilização, a menor incidência de doenças e parasitoses, sempre no intuito de melhorar a qualidade de vida do animal e, por consequência a sua expectativa de vida e de serviço.

2.11 A ração que se pretende adquirir e utilizada como padrão é a da categoria “Super Premium”, sendo a mais indicada pelos criadores e veterinários, segundo os quais possui os nutrientes em quantidades ideais para a saúde e manejo dos cães.

2.12 As rações “Super Premium” são identificadas como as de “primeira linha”, por serem completas para os diferentes tipos de animais. Nesse caso, além de serem formuladas de acordo com a idade, o porte e muitas vezes a raça do animal, elas também possuem atributos essenciais para a sua saúde. As destinadas aos cães de raças grandes obrigatoriamente devem apresentar altos teores de sulfato de condroitina e glicosamina (caso contrário não podem ser classificadas como “Super Premium”), que são de importância vital para os cães desse porte, em virtude de serem os mais acometidos por doenças ortopédicas, como a displasia coxofemoral nas raças Pastor Alemão e Pastor Belga Malinois, que são as raças que atualmente compõe o plantel do CCF K9 RFB.

2.13 A alimentação é um investimento. Animais bem alimentados ficam doentes com menos frequência e têm mais chances de atingirem uma longevidade produtiva. Por exemplo, um filhote em pleno desenvolvimento precisa de proteínas e minerais suficientes para uma boa formação do esqueleto, enquanto um animal idoso já começa ter declínio de suas funções orgânicas, precisando menos de determinados componentes. Sem esquecer que em cada fase da vida animal as necessidades e quantidade de ração variam para que suas necessidades sejam supridas.

2.14 Após ingerido, o alimento passa pelo trato gastrointestinal e sofre ação de várias enzimas. A perda de nutrientes pelas fezes é a maior perda, mas varia de uma ração para outra, então a partir daí, podemos determinar o Coeficiente de Digestibilidade Aparente (CDA), que nada mais é do a quantidade de nutrientes perdidos nas fezes em relação a quantidade de nutrientes ingeridos. É através disso que determinamos a qualidade da ração, ou seja, quanto maior for este coeficiente, melhor a digestibilidade e maior a qualidade da ração.

2.15 Hoje em dia, com um mercado mais exigente e informado, acredita-se que finalmente os alimentos são avaliados pela sua qualidade através da digestibilidade e não pelos teores de proteína. Altos teores de proteína podem possuir baixa digestibilidade e serem perdidos em grande quantidade nas fezes e urina. Podem também causar problemas para a saúde do animal, sem contar em perda na relação custo/benefício e falta de balanço com os demais nutrientes que são de vital importância para a manutenção do metabolismo e fisiologia animal correta. Por isso, deve-se primeiramente considerar a digestibilidade de cada alimento e não os teores que ele possui. Se o alimento possui boa digestibilidade, vai-se ao segundo passo de avaliação, que são os níveis de garantia existentes na ração. Conclui-se portanto, que alimentos com teores de proteína abaixo de 20% ou acima de 26% podem representar baixa digestibilidade, ou balanceamento incompleto. Pensando desta forma, se está seguindo o caminho correto para avaliar e classificar um alimento, sua proteína e seus níveis de garantia. Cada ração é classificada de acordo com sua digestibilidade e qualidade e não de acordo com seus níveis de garantia.

2.16 As rações “Super Premium” são assim classificadas a partir de um certo percentual de digestibilidade, o que pode variar de acordo com os interesses dos fabricantes, pois não há um “padrão” neste sentido. O consumidor, para saber se a ração é de alta digestibilidade, ou não, deve analisar na embalagem os ingredientes que compõem a ração. As fontes proteicas devem ser de origem animal (carne de frango, carne de peru, digestas de frango, carne de ovelha, ovos etc.). E as fontes de gordura também, ou, pelo menos, que sejam de óleos vegetais nobres como, por exemplo, óleo de linhaça. Fontes proteicas vegetais como soja, glúten etc. não têm alta digestibilidade. Não é seguro confiar de produtos que têm em sua relação de componentes descrições como “carne de aves”, sem discriminar que tipo de ave e de que parte da ave, pois pena, bico e garras são proteína pura, porém de baixíssima digestibilidade.

2.17 O que pode aumentar a digestibilidade da ração é a presença de fibras de moderada fermentação (ex. polpa de beterraba branca), que aumenta a eficiência absorviva dos enterócitos. Outro ingrediente que melhora a digestibilidade são os F.O.S. (fruto oligo sacarídeos), que alimentam a microbiota intestinal, beneficiando o crescimento de “boas bactérias” no intestino, o que leva a uma melhor fermentação do bolo alimentar.

2.18 Assim, ao fazer a opção por uma ração deve-se considerar os níveis de garantia (percentuais de proteína, gordura etc.) e a qualidade dos ingredientes. Por exemplo, uma ração para cães deve ter, no mínimo, 20% de proteína. Porém, isso é relativo, porque carne é fonte de proteína, mas pena de frango também o é. Carne é bem mais digerível que pena. Outro detalhe é o equilíbrio entre percentuais de proteína e gordura. Não é eficiente uma ração com 30% de proteína e 8% de gordura.

2.19 Além disso, altos teores de proteína na ração podem trazer sérios danos à saúde do animal se não possuírem boa digestibilidade. Estes transtornos seriam: sobrecarga ao fígado, mau cheiro nas fezes, excesso de nitrogênio na urina e nas fezes, utilização da proteína como fonte energética, sendo que os carboidratos e lipídios exercem essa função com melhor qualidade e menor custo. Portanto, foi necessário aumentar a qualidade e digestibilidade das fontes de proteína da ração, trazendo uma diminuição da porcentagem de proteína nas formulações, e promover um melhor balanço e interação com os demais nutrientes (Lipídios, carboidratos, fibras, minerais, vitaminas) tornando o alimento completo em um todo e não em apenas um nutriente que pode acarretar uma nutrição incompleta.

2.20 Todos esses fatores são considerados na composição da ração do tipo “Super Premium”.

2.21 Em razão disso, considera-se que o investimento dispendido com a alimentação da melhor qualidade possível para os animais que compõe o plantel de cães de faro dos CCF é pequeno para os benefícios que acarreta ao proteger e resguardar os altos investimentos já efetuados, atendendo o interesse público.

2.22 Rações denominadas “Populares” são produtos baratos, normalmente formuladas com subprodutos de milho, soja, farelo de algodão etc., os quais não são os ingredientes mais indicados para alimentação de cães, devido à sua baixíssima digestibilidade.

2.23 As rações intermediárias “Standart” e “Premium” são produtos que têm um compromisso maior com a sua qualidade, são formuladas com ingredientes qualitativamente melhores que as rações “Populares”, contém farinha de carne e ossos, glúten de milho, gordura animal, entre outras matérias-primas, contudo, ainda são as ideais quanto à digestibilidade, por que obtém o percentual ideal de proteína com a utilização de ingredientes de menor digestibilidade como a soja, o milho ou o glúten.

2.24 Já as rações da categoria “Super Premium” são produtos de primeira qualidade em nutrição canina, têm sua formulação baseada em produtos de origem animal como a carne de frango, porco, ovelha, peru, peixe, digestas de frango etc., e possuem maior digestibilidade. Com digestibilidade maior, o trato digestivo canino tem menos “trabalho” para metabolizar o alimento, promovendo assim uma vida mais ativa e saudável ao animal, bem como um menor consumo diário de ração.

2.25 O cão bem alimentado desempenha suas funções com maior agilidade, com sentidos mais aguçados e, por consequência, amplia as possibilidades de apresentarem a resposta esperada nos eventos a que forem submetidos.

2.26 Diante do exposto faz-se a opção pela aquisição da ração do tipo “Super Premium”, nas quantidades e especificações constantes deste documento, para atender as demandas do plantel do CCF K9 RFB subordinado a DRF/STM, ALF/RGE e ALF/URA.

2.27 O fornecimento objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é geralmente oferecido por diversos fornecedores e é facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria-RS	Alexandre Zorzo Righes
Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Rio Grande-RS	Cristiano de Sousa Demboski
Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana-RS	Wilsimar Garcia Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos mínimos abaixo especificados deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido atenda às necessidades da Administração:

4.1.1 As rações fornecidas devem cumprir as seguintes especificações mínimas:

I. Ração canina para cão adulto, da categoria “Super Premium” enriquecida com condroitina e glicosamina /glucosamina.

II. Tem-se como ração da categoria “Super Premium”, para cães de faro adultos, para fins desta licitação, aquelas que contemplam as especificações mínimas abaixo relacionadas:

Níveis de Garantia	Quantidade	Minerais	Quantidade
Proteína bruta (g/kg mínimo)	240 (24%)	Fósforo (mg/kg – mínimo)	5.800 (0,58%)
Extrato etéreo (g/kg mínimo)	120 (12%)	Selênio (mg/kg – mínimo)	0,1
Matéria mineral (g/kg máximo)	75 (7,5%)	Cálcio (mg/kg – mínimo)	7.500 (0,75%)

Matéria fibrosa (g/kg máximo)	45 (4,5%)	Cálcio (mg/kg – máximo)	16.500 (1,65%)
Umidade (g/kg máximo)	120 (12%)	Sódio (mg/kg – mínimo)	2.000 (0,20%)
Taurina (mg/kg – mínimo)	800 (0,08%)	Potássio (mg/kg – mínimo)	4.800 (0,48%)

4.1.2 Ainda, sendo a ração da categoria “Super Premium”, é necessário que:

a) Esteja em conformidade com o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, anexo ao Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2001, assim como com as demais Normas Técnicas vigentes;

b) Esteja em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas à fabricação e comercialização de alimentação animal, notadamente ao que se refere à alimentação canina;

c) Esteja em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação;

d) Seja destinada a atender as necessidades de cães adultos, de porte grande;

e) Seja de categoria “Super Premium”, conforme denominação do fabricante, e desde que atenda as especificações acima;

f) Apresente formulação fixa, sem eventuais substitutos;

g) Não contenha em sua composição: carne bovina e seus subprodutos, farinha de sangue, ossos ou penas, corantes, aromatizantes artificiais, soja ou quaisquer de seus subprodutos, excetuando-se a proteína hidrolisada de soja;

h) Contenha em sua formulação no mínimo 03 (três) fontes proteicas de origem animal, sendo a proteína de ave, ovino ou cordeiro a principal fonte proteica, sulfato de condroitina, glicosamina/glucosamina, polpa de beterraba, taurina, lisina, sendo permitidos subprodutos de suínos, aves e peixes;

i) Seja embalada em saco de polietileno opaco, com foto protetor, resistente e hermeticamente fechado, em conformidade com as Normas vigentes do MAPA;

j) Contenha impressa na embalagem a identificação e o número de registro do fabricante no MAPA, a composição básica e os níveis de garantia do produto, o peso líquido, que poderá variar entre 10 e 25 kg/saco, a data de industrialização, o prazo de validade, o número de lote, bem como, demais exigências previstas na IN MAPA nº 30, de 05 de agosto de 2009;

k) Não apresente embalagens: com rótulos adesivos removíveis ou grampeados, que se apagam com facilidade ou que foram manchados no decurso do transporte/armazenamento;

l) Seja apresentado Laudo de Digestibilidade “*in vivo*” do produto ofertado, que deverá apresentar resultado digestibilidade mínima de 84%, conforme o necessário para a classificação na categoria “Super Premium”;

m) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos, tais como fretes, transporte, laudos, seguros, impostos, taxas e demais encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objeto(s) licitado(s) constante(s) da proposta;

n) A data de fabricação da ração não poderá ser superior a 4 (quatro) meses na data da entrega.

4.1.3 O prazo de vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, até a entrega da última parcela do objeto contratado, recebimento do mesmo pela Administração e pagamento pelos bens fornecidos, sem prejuízo da observância da garantia na forma da legislação aplicada ao consumo e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4 Os materiais a serem fornecidos são considerados comuns. As características deles são usuais de mercado. Não exigirão garantia técnica além daquela usual nem assistência ou manutenção posteriores.

4.1.5 A entrega será parcelada e efetuada nos locais definidos no Termo de Referência.

I. Os quantitativos de cada parcela e as datas de entrega constam do Termo de Referência.

4.1.6 O pagamento será efetuado após cada entrega, nos prazos e na forma definidos no Edital e Anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A pesquisa de preço realizada, a fim de aferir preço, para aquisição de ração canina para cães de faro foi efetuada no Painel de Preços do Portal de Compras, e foi obtido o resultado abaixo demonstrado.

5.2 Foi considerado os registros existentes para o código CATMAT 303629 que é o que está sendo licitado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2 A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos quer por atacado quer por varejo.

6.3 Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

a) Fornecimento de rações balanceadas, sal mineral, suplementos vitamínicos e sementes para alimentação canina por meio do comércio atacadista;

Essa alternativa consiste na comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes. Como exemplos: Depósitos e Distribuidoras.

b) Fornecimento de rações balanceadas, sal mineral, suplementos vitamínicos e sementes para alimentação canina por meio do comércio varejista;

Essa alternativa consiste na venda de produtos ou a comercialização de serviços em pequenas quantidades, ao contrário do que acontece na venda por atacado, o varejo é a venda direta ao comprador final, consumidor do produto ou serviço, sem intermediários. Como exemplos: Loja de rações, Supermercados e Agropecuárias.

6.4 Por outro aspecto, as alternativas anteriormente descritas podem ser ainda subdivididas em outras opções, como segue:

a) Aquisição de ração de forma parcelada por item sem agrupamento;

Essa alternativa poderia causar perda de escala e fazer com que se pagasse mais pela ração entregue em Rio Grande e Uruguaiana, sem compensação no preço da Ração entregue em Santa Maria.

b) Aquisição de ração sem parcelamento, com entrega e pagamentos integrais.

Essa solução poderia causar prejuízo no sentido de que seria necessário exigir um prazo de validade maior, visto que o consumo da ração ocorrerá num período de 12 (doze) meses, e essa exigência poderia afastar interessados, diminuindo a competitividade do certame, e ocasionar sobrepreço, em razão do maior prazo de validade.

6.5 A solução adotada consiste na realização de um único procedimento licitatório que objetiva a aquisição de toda a quantidade demanda pelas três unidades administrativas da RFB, com entrega parcela nos locais de recebimento, com pagamento pelas parcelas efetivamente adimplidas.

6.6 Isso poderá trazer ganho de escala e certamente fará com que a ração fornecida sempre esteja dentro do prazo de validade ao ser consumida pelos cães de faro, sem exagero nesse prazo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos a serem licitados foram obtidos considerando a necessidade de ração para cada cão existente no plantel das DRF/STM, ALF/RGE e ALF/URA, de acordo com o histórico de consumo de cada animal, nos exercícios anteriores, como segue:

7.1.1 Em 2023 foram adquiridos 1.225 kg (mil duzentos e vinte e cinco quilos) de ração para os cães existentes no plantel da DRF/STM, ALF/URA e ALF/RGE.

7.1.2 A quantidade de ração a ser adquirida é proveniente da estimativa de 600g/dia/cão, conforme aferição do contrato de Serviços para Cães de Faro vigente na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

7.2 No total são 1.060 kg (um mil e sessenta quilos), sendo 500 kg (quinhentos quilos) para a DRF/STM, 380 kg (trezentos e oitenta quilos) destinados à ALF/RGE e 180 kg (cento e oitenta quilos) para a ALF/URA, o qual poderá ter peso líquido variado entre 10 e 25kg/saco, conforme documentos de instrução do processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Para a definição do preço de referência da contratação foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Portal de Compras, sendo este utilizado como base de cálculo das quantidades estimadas.

I. O preço unitário médio por quilo é de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos);

II. O preço total estimado é de R\$ 30.072,20 (trinta mil e setenta e dois reais com vinte centavos).

8.3 Considerando que o objeto da licitação será dividido em itens agrupados, o preço estimado da licitação se constitui como segue:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo R\$	Quant	Valor Máximo Aceitável R\$
1	1	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Santa Maria-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	kg	28,37	500	14.185,00
	2	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Rio Grande-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	kg	28,37	380	10.780,60

	3	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Uruguaiana-RS, em 2 parcelas, conforme cronograma.	303629	kg	28,37	180	5.106,60
				TOTAL	28,37	1.060	30.072,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Devido ao prazo de validade da ração não é possível solicitar que todo o quantitativo solicitado seja enviado de uma única vez, portanto, solicita-se o parcelamento do quantitativo total em 3 vezes para a DRF/STM e ALF/RGE e em 2 vezes para a ALF/URA.

9.2 Porém, será licitado em preço global, técnica e economicamente viável e que não representa perda de economia de escala.

9.3 Em virtude da natureza do objeto pretendido, com vistas ao atendimento do interesse público, e em prestígio aos princípios da eficiência, economicidade e da razoabilidade, sem prejuízo do princípio da legalidade, os órgãos públicos encontram a solução mais vantajosa de contratar em um único item porque traz economia de escala e torna-se mais atrativo aos possíveis fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A DRF/STM possui contrato vigente de tratador para os cães de faro de seu plantel, que possui entre outras atribuições, a de alimentar os cães de faro com as rações fornecidas pela Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico, uma vez que consta na programação orçamentária e financeira anual.

11.2 A presente ação encontra respaldo no seguinte objetivo que integra o Mapa Estratégico da RFB para os exercícios de 2024 a 2027:

I. Perspectiva de Processos – Objetivo: 2.7 – Atuar para a redução dos ilícitos tributários e aduaneiros;

II. Perspectiva de Governança, Gestão, Pessoas e Recursos – Objetivo: 3.1 – Fortalecer a atuação da RFB; 3.4 – Gerenciar riscos de forma integrada e efetiva.

12. Justificativa à adoção ou não do SRP

12.1. Não será utilizada a sistemática do registro de preços na presente aquisição em razão de se tratar de um item muito específico dimensionado individualmente para atender a demanda de alimentação da melhor qualidade possível para os animais que compõem o plantel de cães de faro dos CCF K9 RFB com o propósito de proteger e prolongar a longevidade e vida útil desses animais.

13. Resultados Pretendidos

13.1 O resultado pretendido é a possibilidade da DRF/STM, ALF/RGE e ALF/URA dispor de pequeno estoque das rações em questão de forma que possa suprir imediatamente as demandas periódicas dos tratadores dos cães de faro.

13.2 Com a aquisição da ração espera-se manter os animais dos CCF K9 STM, RGE e URA em ótimas condições físicas e de saúde, prezando inclusive pelo bem-estar dos animais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Cabe a Equipe de Contratação a indicação do Gestor de Contrato e o(s) Fiscal(is) com conhecimento em gestão de contratos e fiscalização de contratos, com atribuições definidas em normas legais.

14.2 Caberá a empresa contratada a indicação de preposto, para representá-la junto à contratante, a fim de prestar informações e o apoio necessário a manutenção da solução junto à contratante durante a vigência do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não serão gerados impactos ambientais com o uso da ração visto que a mesma é consumida em sua totalidade pelos animais.

15.2 Vale salientar inclusive que a ração é ofertada de maneira controlada (com base no peso corporal e categoria animal) e, portanto, evita-se assim desperdícios.

15.3 A Poluição do ambiente com o descarte dos materiais e embalagens de forma inadequada é evitada com a destinação adequada dos resíduos e embalagens após o uso dos materiais, inclusive quanto a reciclagem do que for possível.

16. Classificação segundo a Lei 12.527/2011

16.1 Nos termos da lei nº 12.527/2011, o presente documento não se enquadra como de acesso restrito ou sigiloso.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA VICTORIA CHIODELLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 16:45:34.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 16:50:04.

DIOGENES FELIPE FUQUES CARVALHO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 16:53:38.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, conclui-se que, além de a contratação ser viável ela é necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Anexo III - Anexo II do Edital.pdf



ANEXO II do Pregão SRRF10 nº 90011/2024
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, inscrita no
(nome empresarial)

CNPJ nº _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para
os fins do Pregão SRRF10 nº 90011/2024, vem apresentar a seguinte proposta de preços:

RAÇÃO CANINA PARA CÃES DE FARO
ENTREGA EM 3 (TRÊS) PARCELAS
PROPOSTA PARA O QUANTITATIVO TOTAL DE RAÇÃO

Descrição	Quantidade
Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Santa Maria-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	500 kg
Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Rio Grande-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	380 kg
Ração canina, para cães de faro, da categoria “Super Premium” *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Uruguaiana-RS, em 2 parcelas, conforme cronograma.	180 kg
QUANTITATIVO TOTAL EM QUILOGRAMAS	1.060 kg
PREÇO UNITÁRIO POR QUILOGRAMA (R\$) (a ser preenchido pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar)	
VALOR DA PROPOSTA PARA O QUANTITATIVO TOTAL (a ser preenchido pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar)	

Fabricante/Marca/Modelo da Ração: _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

Prazo de validade da ração: Conforme Edital, a **data de fabricação** da ração não poderá ser superior a 4 (quatro) meses na data da entrega.

Prazo de entrega: Conforme quantitativo, locais de entrega e cronograma constantes do Anexo I do Edital.

Conta-Corrente: _____ Banco(Cód): _____ Agência(Cód) : _____ Praça:

Obs.: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Telefone/Fax/E-mail para Contato: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)

Anexo IV - Anexo III do Edital - Minuta Contrato.pdf

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL -
SRRF10**

(Processo Administrativo nº 11000.727683/2024-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL,
E

A União por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representado(a) pelo(a) chefe da Divisão de Programação e Logística, André Luis Souza da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 798, de 29 de abril de 2020, publicada no *DOU* de 4 de maio de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 17084, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11000.727683/2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de 1.060 kg (um mil e sessenta quilos) de ração canina da categoria “Super Premium” para cães de faro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Santa Maria-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	Kg	500		
	2	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Rio Grande-RS, em 3 parcelas, conforme cronograma.	303629	Kg	380		
	3	Ração canina, para cães de faro, da categoria "Super Premium" *** que contemple as especificações requeridas – entrega em Uruguaiana-RS, em 2 parcelas, conforme cronograma.	303629	Kg	180		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, até a entrega da última parcela do objeto contratado, recebimento do mesmo pela Administração e pagamento pelos bens fornecidos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 170177/00001
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1032
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 04125003222370001
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo
- 13.1.5. Plano Interno: CAESDEFARO
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre/RS, (datado digitalmente)

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexo V - Anexo IV do Edital - Declaracao Ausencia
Nepotismo.pdf**



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

Processo nº: 11000.727683/2024-48

_____(nome empresarial)_____, inscrita no CNPJ nº: _____
com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os
fins de classificação de sua proposta no Pregão SRRF10 nº 90011/2024, em cumprimento ao
disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no art. 5º, inciso IV, da Portaria ME
nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não
possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por
afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável
pela licitação.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança na
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o
terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Esta Declaração deverá ser anexada junto com os documentos de proposta.
- 2) Esta Declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que conste os dados considerados essenciais para sua validade.